

públicos, através da implantação sistêmica das rotinas inerentes à gestão do capital humano, tais como controle de ponto, folha de pagamento, férias, benefícios e outros direitos adquiridos por ocasião do Regulamento de Pessoal e dos Acordos e Convenções Coletivas dos quais o Banco do Estado do Pará S/A é signatário. A empresa é a única a fornecer a manutenção do sistema adquirido previamente pelo Banco, conforme certidão de exclusividade fornecido pela Associação Brasileira de Empresas de Software. Modalidade da Contratação: Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2022 Data de Assinatura do Aditivo: 02.04.2024 Vigência do Aditivo: 03.04.2024 a 02.04.2025 Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 Valor Mensal Estimado: R\$110.097,65 (cento e dez mil, noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos). Contratada: TOTVS S. A. Endereço: Avenida Braz Leme, nº 1000 Bairro: Casa Verde CEP: 02511-000 São Paulo/SP Diretor Responsável: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho – Diretor Administrativo Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mello – Diretora-Presidente

Protocolo: 1062969

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 583 DE 12 DE ABRIL DE 2024

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50, de 17.01.2006 (DOE nº. 30.605, de 19.01.2006), E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2024/2088054. RESOLVE: REMOVER, a servidora SILVIA SELMA RIBEIRO PO DE OLIVEIRA, cargo Administrador, matrícula nº 55586666/3, da Divisão de Prestação de Contas para o Gabinete do Secretário, com atuação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, a contar de 01.04.2024. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 12.04.2024. KELLY DE CÁSSIA PEIXOTO DE OLIVEIRA SILVEIRA DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Protocolo: 1062954

PORTARIA Nº 367, DE 12 DE ABRIL de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 124/22 e a Lei Federal 14.434/22 que instituíram o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem e parteira; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88; CONSIDERANDO a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio federal para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88; CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos: (i)em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii)em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e (iii)em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convençione diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes) (ADI 7222 MC-Ref-segundo, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023); CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a expressão “piso salarial” deve ser interpretada como a “contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais”;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1.135, de 26 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 3.416, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2024, que disponibilizou os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS; CONSIDERANDO o repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras até o dia 15 do mês da competência do pagamento, conforme Portaria GM/MS 1.298, de 14 de setembro de 2023; CONSIDERANDO o princípio da publicidade e a necessidade de utilização de instrumento flexível para repassar mensalmente os valores aos estabelecimentos; RESOLVE: Art. 1º Divulgar os valores de assistência financeira complementar federal destinados aos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, relacionados no Anexo Único desta Portaria, referente ao complemento para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme cálculo extraído do InvestSUS. Art. 2º A assistência financeira complementar federal de que trata esta Portaria se refere à competência de MARÇO/2024, acrescida ou diminuída do ajuste do complemento repassado nas competências anteriores. Art. 3º O ajuste é calculado exclusivamente pelo Ministério da Saúde da atualização cadastral de março de 2024. Art. 4º Caso o valor ajustado para MARÇO/2024 seja negativo, o estabelecimento deverá devolvê-lo em até 5 dias, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta Portaria serão oficiados com a indicação dos valores individualizados por colaborador e CPF. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém (PA), 12 de Abril de 2024. IVETE GADELHA VAZ Secretária de Saúde Pública

ANEXO ÚNICO
COMPLEMENTO DA UNIÃO DO PISO SALARIAL ENFERMAGEM
-MARÇO/2024

N.	CNES	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	Complemento Mensal MARÇO/2024	
1	0073482	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS HOSPITAL SANTA ROSA	ABAAETETUBA	R\$	328.654,85
2	2318660	HOSPITAL JULIA SEFER	ABAAETETUBA	R\$	41.793,26
3	6359728	HEMOPA ABAAETETUBA	ABAAETETUBA	R\$	5.682,30
4	2331861	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE ALENQUER	ALENQUER	R\$	58.475,63
5	0254460	HOSPITAL GERAL PUBLICO DE CASTELO DOS SONHOS	ALTAMIRA	R\$	59.581,53
6	5597501	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DA TRANSAMAZONICA	ALTAMIRA	R\$	226.883,85
7	6735134	SESPA 10 RPS	ALTAMIRA	R\$	33.758,76
8	2752891	HEMOPA DE ALTAMIRA	ALTAMIRA	R\$	1.894,10
9	3987884	HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ANANINDEUA	R\$	904.623,32
10	2678578	ASSOCIACAO SAO MIGUEL	AUGUSTO CORRÊA	R\$	46.382,72
11	9461493	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO MATERNO INFANTIL DE BARCARENA	BARCARENA	R\$	171.627,40
12	6584543	SESPA 6 RPS	BARCARENA	R\$	10.417,55
13	2695162	CAPS GRAO PARA	BELEM	R\$	9.250,81
14	0004790	POLICLINICA ESPECIALIZADA DO PARA UNIDADE MARCO	BELÉM	R\$	43.467,06
15	7486413	HOSPITAL PUBLICO ESTADUAL GALILEU	BELÉM	R\$	165.562,39
16	7871902	HOSPITAL ONCOLOGICO INFANTIL OCTAVIO LOBO	BELÉM	R\$	277.340,13
17	7967012	HOSPITAL JEAN BITAR	BELÉM	R\$	68.832,39
18	9493492	CENTRO INTEGRADO DE INCLUSAO E REABILITACAO CIIR	BELÉM	R\$	11.951,52
19	9917322	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DR ABELARDO SANTOS	BELÉM	R\$	723.558,20
20	2953412	PSIQUE CLINICA DE REABILITACAO PSIQUIATRICA	BELÉM	R\$	31.125,36
21	7872399	ABRIGO ESPECIAL CALABRIANO URE REI	BELÉM	R\$	43.444,20
22	2333074	URE DEMETRIO MEDRADO	BELÉM	R\$	3.788,19
23	2333082	URE DIPE	BELÉM	R\$	17.993,94
24	2333163	LACEN UNIDADE DE REFERENCIA LABORATORIO CENTRAL DO PARA	BELÉM	R\$	2.324,54
25	2334283	UNIDADE DE REFERENCIA MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	BELÉM	R\$	17.668,71
26	2752719	URES REDUTO DOCA	BELÉM	R\$	13.258,70
27	2752727	URE PRESIDENTE VARGAS	BELÉM	R\$	14.145,50
28	3068781	CAPS I ICOARACY	BELÉM	R\$	4.735,25
29	3163326	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DA MARAMBAIA CAPS	BELÉM	R\$	2.841,15